



LEI Nº 4.316/17 DE 23/02/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O
CENTRO BENEFICENTE S. APARECIDA.**

*Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos
Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100,
inciso V da Lei Orgânica,*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA
MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficente Centro Beneficente S. Aparecida, CNPJ 04.503.921/0001-28, nas seguintes condições:

I - Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), para o Ano de 2017, que será repassado em parcelas mensais no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

II – O município disponibilizará servidor auxiliar de serviços gerais à entidade durante a vigência do Termo de Colaboração;

III - Centro Beneficente S. Aparecida acolherá pessoas encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Saúde, Fundação Hospitalar Dr José Athanásio, Polícia Civil e Polícia Militar.

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento retroativo referentes aos meses, do exercício de 2017, anteriores a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º. As despesas indicadas no artigo 1º serão satisfeitas através da seguinte rubrica orçamentária.

Órgão:

35 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade:

**01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC
WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR



Celeiro Catarinense

Proj./ Ativ.: 2.048 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elem. de Despesa: 11 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 3º. O Centro Beneficente S. Aparecida deverá prestar contas dos recursos repassados pelo Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos valores.

Parágrafo Único. O Centro Beneficente S. Aparecida, deverá remeter uma cópia da prestação de contas, à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. O convênio terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser aditivado por sucessivos períodos, se for do interesse das partes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 23 de fevereiro de 2017.


SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Silvio Alexandre Zancanaro**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.815.072, inscrito no CPF sob o n.º 871.581.759-87, residente na Rua Santa Efigênia, n.º 479, Bairro Centro, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3834/2013, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **Centro Beneficente S. Aparecida**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 04.503.921/0001-28, com sede na Avenida Sagrado Coração de Maria, neste Município, representado pelo seu Presidente _____, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Convênio tem por objetivo a colaboração e cooperação mútua do Município para o Centro Beneficente S. Aparecida, visando a manutenção do funcionamento da Casa da Acolhida Tia Anita Casagrande.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I – conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), para o Ano de 2017, que será repassado em parcelas mensais no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para fins de cobertura de despesas com a Manutenção da Casa da Acolhida Tia Anita Casagrande;

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC
WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR



Celeiro Catarinense

Parágrafo único - O auxílio financeiro de que trata o inciso I, será repassado à Associação, na forma da presente cláusula, em parcelas mensais, até o dia 10 de cada mês.

II - disponibilizar servidor auxiliar de serviços gerais à entidade durante a vigência do Termo de Colaboração;

III – fiscalizar a aplicação do auxílio financeiro no objeto do convênio;

Parágrafo único - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

I – receber auxílio financeiro do MUNICÍPIO creditado em conta bancária vinculada ao presente Termo de Colaboração, em nome da Associação, e aplicá-lo especificamente no objeto do convênio.

II - acolher pessoas encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Saúde, Fundação Hospitalar Dr José Athanásio, Polícia Civil e Polícia Militar.

III – responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda do desenvolvimento do Termo de Colaboração, seja de ordem administrativa, taxas, tarifas, manutenção, reposição entre outras, eximindo o MUNICÍPIO neste tocante.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC
WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR



VI – prestar contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1.º. A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item I, desta cláusula, deverá ser constituída pelas seguintes peças, sendo encaminhada pela Associação, a via original ao Município de Campos Novos, e uma cópia para Câmara Municipal de Vereadores.

- a) Cópia do Termo de Colaboração;
- b) Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) n.º. do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor do pagamento; e) n.º do cheque; e) data da expedição do cheque; f) n.º. da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pelo Centro Beneficente.
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante da Associação. ;
- d) Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.
- f) Cópia das notas fiscais e/ou recibos contratados com recursos do Termo de Colaboração;

§ 2.º. A falta de prestação de contas por parte do Centro Beneficente S. Aparecida, facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração é firmado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditivado por até 3 (três) exercícios seguintes ao

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC
WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR



presente, se for do interesse das partes, sendo que em caso de aditamento, o valor do repasse previsto, poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

Parágrafo único – Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na forma avençada através do presente Termo de Colaboração correrão por conta do orçamento do Município, da seguinte forma:

Órgão: 35 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./ Ativ.: 2.048 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elem. de Despesa: 11 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO



Celeiro Catarinense

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, ____ de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

CENTRO BENEFICENTE S.
APARECIDA

TESTEMUNHAS: 1

2